

EMENDA Nº 19, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Ao Art. 1726 do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Famílias, sugere-se o acréscimo de um parágrafo:

Parágrafo único. A eventual alteração do regime de bens não terá efeito retroativo.

JUSTIFICATIVA

Admitida a possibilidade de os cônjuges elegerem, perante o registro civil, um dos regimes de bens previstos na lei, esta faculdade precisa ser assegurada na conversão da união estável em casamento, mas é indispensável não emprestar efeito retroativo a esta alteração.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS